



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 661/2019.**

De autoria do nobre Vereador Camilo Cristófar, o presente projeto de lei visa *“denominar como Viaduto Luiz Gabriel de Pieri o logradouro público inominado, que se inicia na altura do número 170 da Rua Camocim de São Feliz e termina na altura do número 80 da Estrada de Taipas, no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.*

A propositura denomina o logradouro com início na confluência da Estrada de Taipas e Rua Vicente Amato Sobrinho, situado no setor 189, quadras 1, 9 e 19 e término na confluência da Rua Camocim de São Félix com a Av. Dr. Felipe Pinel, localizado no setor 188, quadras 12 e 23, situado no Distrito de Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Luiz Gabriel de Pieri por sua atuação profissional e política em defesa e ampliação dos direitos da cidadania.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações, em fl. 10, que o logradouro é bem público, é oficial, não possui cadlog, não existe denominação oficial para ele, e que, a denominação proposta não constitui homonímia. Além disso, considerou correta a localização e a classificação quanto ao tipo, contudo, sugeriu uma nova redação à descrição do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, na forma de substitutivo, elaborado com intuito de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Considerando a conformidade da proposta com as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



PL nº 661/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a propositura meritória, nos aspectos que lhe compete analisar, e se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbice ao prosseguimento deste projeto de lei, razão pela qual se manifesta **favorável** à aprovação nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em